



## **TERMO DE CONTRATO N. 038/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ**

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, denominada CONTRATANTE, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda em Exercício Senhor **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, e do outro lado a empresa **RODRIGO DUARTE E SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.816.146/0001-59, Inscrição Estadual 13.315.919-1, situada na Avenida Ipiranga, n. 1.100, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GILSON CONVERSANI PIMENTAL**, inscrito no RG n. 1154119-9 SSP/MT, portador do CPF n. 411.351.561-15, poderes constantes na Procuração juntada a fl. 591 do Processo Licitatório, Volume II, nos termos do **PREGÃO nº 008/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ**, têm contratados estes ajustes, conforme cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, Copa, Cozinha e Colchões**, conforme especificações estabelecidas na Cláusula Terceira abaixo, Termo de Referência n. 054/2007, bem como no Anexo I deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** As quantidades e especificações dos **MATERIAIS DE CONSUMO** descritos abaixo, encontram-se estabelecidas no Anexo I deste Contrato.

**3.1.2.** Material de Copa e Cozinha;

**3.1.3.** Colchões.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** A entrega dos objetos contratados será feita da seguinte forma:

**4.1.1.** Os objetos serão entregues parceladamente, conforme as solicitações da Gerência de Aquisições-GEA/CGAC, sendo que as entregas ocorrerão no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

**4.2.** Considera-se data de recebimento, a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento a Contratada, quando retirado pela Contratada na Gerência de Aquisições – GEA/CGAC.

**4.3.** O local para entrega dos objetos será na Secretaria de Estado de Fazenda, na Gerência de Materiais e Patrimônio (GMAP), situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III – Bloco A, Subsolo, Cuiabá/MT;

**4.4.** O objeto contratado será recebido por servidor competente, mediante Termo Circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

**4.5.** Para as entregas de materiais e equipamentos, será necessário o agendamento prévio com a Gerência de Material e Patrimônio/ GMAP, através do telefone (065) 3617-2780;

**4.6.** Somente poderão adentrar na SEFAZ, no local de entrega dos bens, veículos pesando até (20) toneladas;

**4.7.** Durante a garantia dos produtos ofertados, a Contratada substituirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os itens que apresentarem defeito de fabricação;

**4.8.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto Contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

**4.9.** A Contratada nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

**4.10.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL de R\$ 19.650,00 (dezenove mil seiscientos e cinquenta reais)**, mediante entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos fornecidos;

**5.1.1.** Os valores unitários dos produtos descritos na Cláusula Terceira encontram-se discriminados no anexo I.

**5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Material e Patrimônio-GMAP;

**5.4.** A Nota fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado.

**5.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

**5.6.1.** número do contrato;

**5.6.2.** nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**5.7.** A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**5.8.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.

**5.9.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias e emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

**5.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**5.11.** O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

**5.12.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto implicará no ajustamento do pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

**5.13.** De acordo com o Art. 90 do Anexo VII do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, editados em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a operação INTERNA de venda (ou prestação de Serviços) caso se enquadre no objeto deste Contrato beneficiado pela isenção do ICMS, está condicionada ao desconto no preço proposto, do valor equivalente ao imposto dispensado, e a indicação do valor do desconto na respectiva Nota Fiscal;

**5.14.** O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

**5.14.1.** Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

**5.14.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

**5.14.3.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com data de início no dia 27 de setembro de 2007 e término em 27 de setembro de 2008, sendo vedada sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO** correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**Projeto Atividade:** 2925.

**Classificação Orçamentária:** 3390.3000

**Fonte:**106

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **8.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.2.1.** Entregará o objeto contratado atendendo todas as especificações constantes nas Cláusulas contratuais e Anexo I que faz parte integrante deste Contrato;

**8.2.2.** Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios ou incorreções;

**8.2.3.** Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

**8.2.4.** Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**8.2.5.** Responsabilizar-se-á pelos fornecimentos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**8.2.6.** Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

**8.2.7.** Atenderá todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93, bem como do presente Contrato.

### **8.3. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

**8.3.1.** Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

**8.3.2.** Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

**8.3.3.** Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

**8.3.4.** Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8666/1993, sujeitará a contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

**9.3.** O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que o contratado possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.

**9.4.** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, poderá a Administração, aplicar ao Contratado, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

**9.4.1.** Advertência por escrito;

**9.4.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato;

**9.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

**9.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

**9.5.** Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

**9.6.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

**10.1.** O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Secretaria de Fazenda do Estado o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedada a Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida neste Contrato, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA**

**12.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Contratante, se façam necessários neste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

**13.2** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

**13.3.** A Secretaria de Estado de Fazenda somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.4.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido.

**13.5.** A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS**

**14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**14.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2007.

---

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO**  
**CONTRATANTE**

---

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

---

**RODRIGO DUARTE E SILVA – ME**  
**GILSON CONVERSANI PIMENTAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**

---

**RG:**

## ANEXO I

### 1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

#### 1.1.1. MATERIAL DE COPA E COZINHA

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	BANDEJA INOX, RETANGULAR, metalpress	-Bandeja em aço inox retangular. -Comprimento: 43cm, largura: 30cm, altura: 1cm.	01	Und	55,00	55,00
02	CABIDES DE METAL FIXADO P/BANHEIRO, marca Aminox	-Cabide de Metal fixado para Banheiro, cromado, com bucha e parafuso.	20	Und	9,00	180,00
03	COADORES DE PANO PARA CAFÉ, marca Eliza	-Coador de pano para café, de algodão cru, no Formato cônico, -Capacidade para 04 (quatro) litros, na cor branca.	130	Und	5,90	767,00
04	COLHERES DE MESA EM AÇO INOX, marca disolle	-Colher de mesa em aço inox, medindo 190mm, espessura 1,60 mm,c/ o cabo em polipropileno.	50	Und	2,50	125,00
05	CONCHAS EM ALUMÍNIO P/ FEIJÃO, marca ABC	-Concha em alumínio, para feijão, medindo 35cm, diâmetro 10cm, espessura 1,8mm, - Com o cabo na cor prata.	22	Und	10,90	239,80
06	COPOS DE VIDRO CRISTAL INCOLOR, 300ML, marca Cisper	-Copo de vidro, cristal incolor, capacidade 300ml, diâmetro 67 mm, altura de 129,5mm.	65	Und	2,15	139,75
07	FACAS DE MESA EM AÇO INOX, marca disolle	-Faca de mesa, com lâmina em aço inox, medindo aproximadamente 20cm, com cabo.	10	Und	2,50	25,00
08	GARFOS DE MESA, EM AÇO INOX, marca disolle	-Garfo de mesa, em aço inox, medindo 192mm, espessura 1,60mm, com variação de +/-2cm.	10	Und	2,50	25,00
09	GARRAFAS CAFÉ TÉRMICA, 2 LITROS, termolar	-Garrafa de café térmica de pres-são,com capacidade para <b>2 litros</b> , corpo de aço inox, ampola de aço inox, fundo de aço inox, com tampa de polipropileno, com alça lisa.	20	Und	139,90	2.798,00
10	GARRAFAS TÉRMICA 1L C/TAMPA ROSCA, termolar.	-Garrafa térmica rosqueável, 1 litro, polipropileno, ampola vidro, com alça, lisa.	100	Und	20,90	2.090,00
11	GARRAFÃO VAZIO P/ÁGUA MINERAL 20L, implast	-Garrafão vazio, p/ acondicionamento de água mineral, em polipropileno, novo,sem avarias e sem fissuras, <b>capacidade de 20 litros</b> .	58	Und	14,90	864,20
12	GUARDANAPOS DE PAPEL, descartável, Marca MD	-Guardanapo de papel, folha simples, descartável, com dimensões de 20x22cm, Pacote com 50 und.	310	Pcte	0,75	232,50
13	JARRAS DE VIDRO GRANDE, 02 LTS, cambe	-Jarra de vidro, tamanho grande, capacidade de <b>2 litros</b> , c/diâmetro de 185mm, altura de 136mm, transparente, sem tampa.	02	Und	34,00	68,00
14	JARRAS EM AÇO INOX, CAP 2 LITROS, metal zanela	-Jarra em aço inox, capacidade 2 litros, com diâmetro de 160mm, altura de 180mm, com tampa e suporte para reter gelo.	04	Und	96,90	387,60
15	TAPETES DE BORRACHA, C/ LOGO DA SEFAZ, CORES AZUL E BRANCO.	-Tapete tipo nômade; material sintético (vinil entrelaçado) com base firme; com sistema de retenção de sujidades dos sapatos; que não permita propagação de chamas; com logotipo do órgão/entidade; nas cores azul e branco; -Medidas: 1,40x0,80m; c/material de 1ª qualidade.	01	Und	453,60	453,60

16	TAPETES DE BORRACHA, C/ LOGO DA SEFAZ, CORES AZUL E BRANCO.	-Tapete tipo nômade; material sintético (vinil entrelaçado) com base firme; com sistema de retenção de sujidades dos sapatos; que não permita propagação de chamas; com logotipo do órgão/ entidade; nas cores azuis e brancas; medidas: 1,80x1,00m; -Com material de 1ª qualidade.	01	Und	640,55	640,55
17	TAPETES DE BORRACHA, C/ LOGOTIPO DA SEFAZ, CORES AZUL E BRANCO.	-Tapete tipo nômade; material sintético (vinil entrelaçado) com base firme; com sistema de retenção de sujidades dos sapatos; que não permita propagação de chamas; com logotipo do órgão/ entidade; nas cores azuis e brancas; -Medidas: 2,00x1,50m; com material de 1ª qualidade.	01	Und	865,00	865,00
18	TAPETE DE BORRACHA, C/ LOGOTIPO DA SEFAZ, CORES AZUL E BRANCO.	-Tapete tipo nômade; material sintético (vinil entrelaçado) com base firme; com sistema de retenção de sujidades dos sapatos; que não permita propagação de chamas; com logotipo do órgão/entidade; nas cores azuis e brancas; medidas: 2,40x2,00m; -Com material de 1ª qualidade.	02	Und	1.022,00	2.044,00

### 1.1.2. - COLCHÕES

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	COLCHÃO DE SOLTEIRO 188X78X18CM - D33, marca Plumatex. (embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, certificado pelo INMETRO.)	-Colchão, material 100% espuma firme, -Revestimento tecido 54%algodão e 46% viscose,-Proteção tecido antiácario, antimgfo e antialérgico, -Altura 18 cm, comprimento 188 cm, largura 88 cm, densidade 33, volume aproximado por unidade (m³): 0,29, peso aproximado por unidade (kg): 05, -	50	Und	153,00	7.650,00